

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 5/2013

(S00537-201301)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A.

Com o NIPC 502869674, para o Aterro da Central Termoelétrica do Pego, localizado no Pego, Abrantes, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental nº 42/2007 e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 1 de outubro de 2017

Lisboa, 17 de janeiro de 2013

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 5/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Tejo Energia - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A., para o Aterro da Central Termoelétrica do Pego, na sequência de alteração à Licença de Exploração nº14/2008/DOGR emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na deposição de resíduos não perigosos em aterro:

D1 - Deposição sobre o solo ou no seu interior

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A TEJO ENERGIA fica autorizada a depositar no aterro exclusivamente, os resíduos não perigosos resultantes da combustão do carvão que se listam de seguida:

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO LER
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20
190814	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13

3- Classe do aterro

- Aterro para resíduos não perigosos

Especificações anexas ao Alvará nº 5/2013

4- Caracterização geral da instalação

- Área total da instalação: 16,5 ha
- N.º de células do aterro: 3 (três)
- Volume útil total das células: 1 532 800 m³
- Encerramento previsto para: 2026

4.1 Infraestruturas e equipamentos exclusivamente do aterro

- Vedação rodeando todo o perímetro do aterro com portão de acesso de 5,00 m
- Sistema de rega
- Sistemas de drenagem, captação, tratamento de lixiviados e drenagem de águas pluviais, constituídos essencialmente por:

- Sistema de drenagem de lixiviados - constituído por valas de drenagem e uma caixa de recolha de lixiviados por alvéolo.

- Monitorização e tratamento de lixiviados - os lixiviados são enviados para a bacia de sedimentação e retenção do aterro. Antes da sua entrada nesta bacia passam por uma caixa onde se mede o caudal seguida de uma outra para recolha de amostra composta para análise dos mesmos.

Após decantação e sedimentação na bacia, os lixiviados são utilizados no sistema de rega do aterro e/ou enviados para tratamento químico na ITEL (Instalação de Tratamento de Efluentes Líquidos) da Central.

- Sistema de drenagem das águas pluviais - constituído por caleiras periféricas para recolha das águas que escoam dos sumidouros das estradas envolventes, dos alvéolos sem resíduos e do dique envolvente do aterro. Estas águas pluviais são encaminhadas para a rede de drenagem pluvial da Central

4.2 Infraestruturas de apoio partilhadas com a Central

- Báscula;
- Instalação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ITEL)

- Esta instalação é constituída por três linhas de tratamento de acordo com o descrito na Licença Ambiental n.º24/2007.

- Edifícios Administrativo e Social (incluindo gabinetes);
- Oficinas (são utilizadas as da Central);

Especificações anexas ao Alvará nº 5/2013

- Edifício para estacionamento e manutenção de máquinas;
- Plataforma de lavagem de equipamento e viaturas;
- Rede de abastecimento de água e rede de incêndio;
- Rede elétrica e iluminação;
- Vias de circulação internas;

5- Princípios gerais de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, a TEJO ENERGIA - Produção e Distribuição de Energia Elétrica, S.A. deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

6- Condições gerais a cumprir

Deverão ser cumpridas as condições impostas

- Na Licença Ambiental n.º 42/2007, de 01 de Outubro, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, pelo Instituto do Ambiente;
- No Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio;
- Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002.

7- Condições específicas desta licença

7.1 Fase de exploração

7.1.1 Higiene e Segurança

A TEJO ENERGIA deverá:

- Manter em boas condições de limpeza e de acessibilidade as vias de circulação interna;
- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- Manter o ruído a níveis aceitáveis.

7.1.2 Processos e critérios de admissão de resíduos no Aterro

A admissão de resíduos no aterro da Central Termoelétrica do Pego fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002 e aos critérios de admissão definidos no Decreto-Lei n.º152/2002, de 23 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº 5/2013

7.1.3 Controlo de Assentamentos e Enchimento

A TEJO ENERGIA deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição;
- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizados;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

A TEJO ENERGIA deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

7.1.4 Controlo dos lixiviados

A TEJO ENERGIA terá que proceder à monitorização e análise dos lixiviados produzidos no aterro, de acordo com o especificados no Anexo II, Quadro II.1, da Licença Ambiental n.º 42/ 2007, de 01 de Outubro, e o seu auto controlo deverá ser realizado tendo em conta o seguinte:

- Deverá efetuar a amostragem (pontual) antes da entrada do lixiviado na bacia de sedimentação e retenção do aterro, em caixa apropriada para o efeito
- Deverá registar semanalmente, e sempre após uma precipitação significativa, o caudal de entrada de lixiviados a tratar.

A TEJO ENERGIA poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados, que deverá ser sujeita a parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA),

7.1.5 Controlo das águas superficiais

A monitorização da qualidade das águas do rio Tejo deverá ser efetuada, para os parâmetros constantes no Anexo III, Quadro III.5 da Licença Ambiental n.º 42/ 2007 de 01 de Outubro.

Especificações anexas ao Alvará nº 5/2013

A TEJO ENERGIA poderá, anualmente, propor a alteração da periodicidade e do controlo do número de parâmetros analisados em função dos resultados obtidos que deverá ser sujeita a parecer da APA.

7.1.6 Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efetuada nos oito piezómetros existentes nº1, 2, 3, 4, 7, 11, 12 e 13, de acordo com o grupo de parâmetros indicados no Anexo III, Quadro III.3, da Licença Ambiental n.º 42/2007, de 01 de Outubro.

A TEJO ENERGIA poderá, anualmente, propor a alteração da periodicidade e do controlo do número de parâmetros analisados em função dos resultados obtidos que deverá ser sujeita a parecer da APA.

7.1.7 Dados Meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos, obtidos na estação meteorológica instalada na Central, deverá ser efetuada de acordo com as especificações constantes no Anexo III, Quadro III.2, da Licença Ambiental n.º 42/2007, de 10 de Outubro.

7.1.8 Manual de Exploração

A TEJO ENERGIA deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

- O controlo dos resíduos à entrada da instalação;
- A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;
- A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem de lixiviados e das águas pluviais, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;
- A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas recolhidas nos 8 piezómetros e águas superficiais;
- Definição das medidas de prevenção de acidentes, bem como das medidas a tomar em cada caso.

Especificações anexas ao Alvará nº 5/2013

7.1.9 Registos

A TEJO ENERGIA deverá efetuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas.

Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes.

O registo dos quantitativos código LER e origens dos resíduos depositados em aterro e encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos já definidos.

Deve ser mantido pela TEJO ENERGIA um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe o exigido em 7.1.4.

7.1.10 Relatórios

A TEJO Energia deverá enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e aos resultados das monitorizações exigidas nesta Licença e na Licença Ambiental n.º42/2007.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDRLVT

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

7.2 Fase de Encerramento

Antes do início das operações de selagem e encerramento do aterro ou de parte do aterro, a TEJO ENERGIA deverá enviar à CCDRLVT um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com a data prevista para o seu encerramento e aguardará pela respetiva autorização.

A TEJO ENERGIA, após a selagem definitiva do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará à autoridade competente uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

- O perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, sistema de drenagem das águas pluviais, bacias de decantação para recolha de lixiviados e demais infraestruturas e equipamentos existentes;
- A posição exata dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem dos lixiviados e marcos topográficos para controlar os potenciais assentamentos.

Especificações anexas ao Alvará nº 5/2013

7.3 Manutenção e controlo após encerramento

A manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, deverá ser assegurada por um período de 30 anos.

7.3.1 Manutenção

A TEJO ENERGIA deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro;
- O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas

7.3.2 Controlo

A TEJO ENERGIA, durante aquele período, e de acordo com os parâmetros indicados nos Quadros anteriormente referidos na Licença Ambiental n.º 42/ 2007, de 01 de Outubro, deverá assegurar:

- O controlo trimestral do volume dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;
- O controlo anual dos níveis dos piezómetros;
- O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;
- O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

7.3.3 Relatórios

A TEJO ENERGIA deverá apresentar à autoridade competente (CCDRLVT) um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e aos resultados das monitorizações exigidas nesta Licença e na Licença Ambiental n.º 42/ 2007 de 10 de Outubro.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDRLVT.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta o relatório

Especificações anexas ao Alvará nº 5/2013

7.4 Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

A TEJO ENERGIA deverá, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da autoridade competente de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extra contratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio.

8. Observações

1. Este alvará de licença substitui a Licença de Exploração nº 14/2008/DOGR emitida pela APA, em 4 de Setembro de 2008, e destina-se a averbar uma alteração à Licença Ambiental nº 42/2007 constante do 1º Aditamento à Licença Ambiental.
2. A alteração em causa refere-se ao ponto **5.1.5 Controlo de lixiviados**, em que:
 - “Deverá efetuar a amostragem (composta de 24 horas com intervalos de uma hora) antes da entrada do lixiviado na bacia de sedimentação e retenção do aterro, em caixa apropriada para o efeito”

é substituído, no ponto **7.1.5 Controlo de lixiviados** por:

- “Deverá efetuar a amostragem (pontual) antes da entrada do lixiviado na bacia de sedimentação e retenção do aterro, em caixa apropriada para o efeito”.
3. Foi emitida uma nova licença (alvará) devido ao facto da entidade competente para este licenciamento ter passado a ser a CCDRLVT, não podendo, assim, ser emitido um averbamento à licença emitida pela APA.